

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002066/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032104/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105055/2022-81
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em dias e ou fora dos horários permitidos em domingos e feriados, ficarão obrigadas ao pagamento de indenização de dois pisos normativos para o trabalhador convocado para trabalhar em desconformidade com a presente norma coletiva.

Parágrafo único: A indenização acima fixada é devida em cada domingo e feriado, inclusive fora dos horários permitidos, em que o trabalhador for convocado para trabalhar em dia não permitido na presente convenção coletiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS

As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, armazéns, minimercados, mercados, atacadinhos, atacarejos, supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados aos

domingos, exceto em 30 de abril de 2023, quando será permitida a utilização de empregados no horário das 8h30min às 12h30min e das 15h30min às 20h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que utilizarem a mão-de-obra de seus empregados no domingo 30/04/2023 deverão conceder uma folga a título de repouso semanal, conforme legislação ou pagarão aos empregados um bônus no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) sem integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitida a utilização de mão-de-obra dos empregados em dois domingos por ano da vigência da presente convenção coletiva, com data a ser definida a critério de cada empresa para fins de balanço, hipótese que não será permitida a utilização de mão-de-obra para atendimento ao público.

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, armazéns, minimercados, mercados, atacados, atacarejos, supermercados e hipermercados poderão utilizar-se da mão-de-obra de seus empregados nos seguintes feriados:

FERIADOS 2022: 07/09/2022(quarta-feira - Independência do Brasil), das 8h às 13h; 20/09/2022 (terça-feira - Dia do Gaúcho), das 8h às 13h; 12/10/2022 (quarta-feira - Nossa Senhora Aparecida), das 8h às 13h; 02/11/2022(quarta-feira - Finados). das 8h às 13h; 15/11/2022 (terça-feira - Proclamação da República), das 8h às 13h; 08/12/2022 (quinta-feira - Nossa Senhora Conceição), das 8h às 13h.

FERIADOS 2023: 07/04/2022 (sexta-feira Santa) das 8h às 13h; 21/04/2023 (sexta-feira - Tiradentes), das 8h às 13h; 17/05/2023 (quarta-feira - Aniversário de Santa Maria), das 8h às 13h; 08/06/2023 (quinta-feira - Corpus Christi), das 8h às 13h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que trabalharem nos feriados citados no caput desta cláusula, terão direito a uma folga compensatória no prazo de 30 dias, ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal (Súmula nº 146 do TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho aos feriados, nos dias em que for admitido o trabalho, poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário para atividades de infra-estrutura dos estabelecimentos, em até uma hora, antes e/ou após o horário autorizado, desde que as portas estejam fechadas ao público.

**MARCIA SOUZA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA**

**GILBERTO JOSE CREMONESE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE SANTA MARIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.